



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 1718/2026 Cód. Verificador: W5Z27GBE

Requerente: 19658 - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP

Endereço: RUA ESPIRITO SANTO N° 991 **CEP:** 85.960-000

Cidade: Marechal Cândido Rondon **Estado:** PR

Bairro: SEDE

Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado

E-mail: FABIO_HEINRICH@SICREDI.COM.BR

Assunto: LICITACOES

Subassunto: LICITACOES

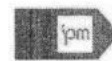
Data de Abertura: 17/07/2026 14:49

Revisão: 01/08/2026

Documentos do Processo			
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0

Observação

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI ALIANÇA PR/SP, CNPJ N° 79.052.122/0001-81. VEM POR MEIO DESTA ENTREGAR REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N° 08/2026. PARA TANTO, PEDE DEFERIMENTO.



Assinado eletronicamente por:
KEILA CRISTINA WERNER
090.519.309-17
assinado eletronicamente 17/07/2026 14:49:39
Assinatura digital avançada.

COOPERATIVA DE CREDITO/POUPANCA E
INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI
ALIANCA PR/SP
Requerente

KEILA CRISTINA WERNER

Funcionário(a)

Recebido

ANEXO V
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA N.º 08/2026			
Nome ou razão social: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA – SICREDI ALIANCA PR/SP			
CPF ou CNPJ: 79.052.122/0001-81			
Endereço: Rua Espírito Santo, 991			
Bairro: Centro	Cidade: Marechal Cândido Rondon	UF: Paraná	CEP: 85960-138
Telefone fixo: (45) 3284-0400		Celular: Não há	
E-mail: alex_buss@sicredi.com.br			
Banco: 748	C/C: 69844-2	Agência: 0715	
Representante legal, se pessoa jurídica (nome): Alex Buss			
CPF: 080.468.159-77		Telefone: (45) 98824-0248	
Local da prestação do serviço, com endereço completo: Avenida João XXIII, 391, Centro, Mercedes – PR, 85998-023			

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL. DECLARA, EXPRESSAMENTE, que: 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários; 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988; 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Mercedes; 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAS - LEI N. 13.709/2018 1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual. 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD. 4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação. 5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. 7.

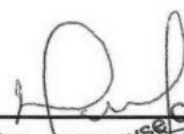
O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o encarregado regularmente designado.

Nestes termos, pede deferimento.

Mercedes – PR, 16 de julho de 2026

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA PR/SP - SICREDI

79.052.122/0001-81


C. P. Becker
Gerente de Operações
Sicredi Aliança PR/SP

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, que revendo os livros existentes neste ofício, deles no de nº0295-P, às Fls. 180/183, encontrei lavrado o seguinte teor:
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI ALIANÇA PR/SP.

Em favor de: **ALEX BUSS e DEYSE CRISTIANE PEREIRA BECKER.**

S A I B A M quanto este público instrumento de Procuração virem que, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (**24/04/2025**), nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, perante mim, **FÁRIDA NARDELLO**, Tabeliã, neste Serviço Notarial, compareceu como outorgante: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI ALIANÇA PR/SP**, Natureza Jurídica: Cooperativa, inscrita no CNPJ nº 79.052.122/0001-81, NIRE (Sede): 41400001202, na Junta Comercial do Estado do Paraná, com sede na Rua Espírito Santo, nº 991, centro, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, e foro jurídico o desta Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR; Estatuto Social registrado sob nº 20234365919, em data de 26/06/2023, na Junta Comercial do Estado do Paraná, e verificada sua autenticidade através do site www.empresafacil.pr.gov.br, pelo código: 12309399690, o qual já encontra-se arquivado nas Notas deste Ofício às fls.: 158 a 196, no Livro nº 117-CS; Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 01/2025, registrada sob nº 20251048896, em data de 04/03/2025, na Junta Comercial do Estado do Paraná, a qual encontra-se arquivada nas Notas deste Ofício às fls.: 196 a 199, no Livro nº 133-CS; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido eletronicamente em data de 22/04/2025, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, situação cadastral: ativa, o qual encontra-se arquivado nas Notas deste Ofício às fls.: 123, do Livro nº 134-CS; e Certidão Simplificada emitida automaticamente em data de 15/04/2025, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, a qual foi verificada sua autenticidade através do site www.empresafacil.pr.gov.br, com o código: QSJ1OH5L, e encontra-se arquivada nas Notas deste Ofício às fls.: 124 a 128, do Livro nº 134-CS; neste ato, nos termos do Estatuto Social e da Ata nº 01/2025, anteriormente mencionadas, é representada pelo Diretor Executivo: **FABIO ANDRE HEINRICH**, inscrito no CPF sob nº 031.275.849-97, portador da Carteira Nacional de Habilitação - Registro nº 01054886930 (DETRAN/SP), emitida em data de 15/02/2020, brasileiro, que se declara solteiro, maior de idade, capaz, administrador, nascido em data de 14/11/1981, em Marechal Cândido Rondon-PR, filho de Rudi Heinrich e de Marlene Margarida Heinrich, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1.495, Bairro Ana Paula, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon-PR; e pelo Diretor de Operações: **ROBERTO BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 660.825.879-87, portador da Cédula de Identidade nº 5.061.252-0-SESP/PR, expedida em data de 18/08/2009, brasileiro, que se declara casado, contador, nascido em data de 11/11/1969, em Viadutos-RS, filho de Jose Bernardi e de Maria Lourdes Bernardi, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 1.515, Centro, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon-PR. Os presentes, pessoas capazes, reconhecidos pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este instrumento e nos melhores termos de direito, pelos representantes da ora outorgante me foi dito, que nomeiam e constituem seu bastante procuradores: **ALEX BUSS**, inscrito

no CPF sob nº 080.468.159-77, portador da Cédula de Identidade nº 10.753.952-2 expedida pela SESP/PR, brasileiro, casado, financeiro, residente e domiciliado na Rua Professor Salvino Vanderlinde, Loteamento Condomínio Porto do Sol, na cidade de Mercedes-PR; e **DEYSE CRISTIANE PEREIRA BECKER**, inscrita no CPF sob nº 049.947.559-30, portadora da Cédula de Identidade nº 8.721.902-0 expedida pela SESP/PR, brasileira, casada, financeira, residente e domiciliada na Linha São Marcos, município de Mercedes-PR. **PARA O FIM ESPECIAL DE: nos termos das restrições e imposições contidas em seu estatuto social anteriormente mencionado, as quais deverão ser observadas pelas partes, antes da utilização da presente procuração: EM CONJUNTO DE DOIS (02) PROCURADORES E/OU ISOLADAMENTE COM A ASSINATURA DE UM DOS DIRETORES**, para representar a **MATRIZ** e todas as suas **FILIAIS**, com os poderes de: assinar contratos para firmar convênios de folhas de pagamento bem como convênios de empréstimos consignados em folha com empresas terceiras, assinar aditivos de operações de crédito e outros em geral, Termos de Quitação de Cédulas, Contratos, bem como fazer a Liberação de Garantia Real, Cancelamento de Registros de Cédulas, Contratos, bem como fazer a Liberação de Garantia Real, Carta de Anuência para renovação ou concessão do Licenciamento Ambiental, Contratos de Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Ciência e Súmula de Julgamento do Pedido de Cobertura do Proagro; **nas operações contratadas com recurso do BNDES assinar**: Contratos de Alienação Fiduciária em Garantia, declaração de recebimento dos bens dados em garantia de alienação fiduciária e/ou penhor constante nas notas fiscais, Solicitação de Liquidação Antecipada, Solicitação de Carta de Anuência; **nas operações contratadas com recurso do BRDE assinar**: Solicitação de Liberação, Termo de Equivalência em Produto – Trator Solidário, Solicitação de Carta de Anuência, para o fim específico; **AGIR INDIVIDUALMENTE**: para representar a outorgante e todas as suas filiais, junto a Cartórios de Protestos de Títulos e Cartório Distribuidor de quaisquer cidades, podendo distribuir títulos, apresentar títulos para protesto, assinar requerimentos, declarações, pagar custas e emolumentos, receber valores assinando os competentes recibos, receber cheques referentes a pagamentos de títulos pagos em cartório nominais à outorgante e suas filiais, retirar instrumento de protesto de títulos protestados, assinar a competente guia de retirada, solicitar e cancelar títulos protestados, assinando todos os documentos necessários, inclusive a carta de anuência, solicitar sustação e retirada de títulos, declarar e alegar o que preciso for; **ASSINAR ISOLADAMENTE** os formulários ou instrumentos de abertura de conta corrente e/ou conta poupança, dados Cadastrais, Proposta de Admissão e Ficha Matrícula de associados, Fimar Contratos de Abertura de Crédito de associados, Borderô de Desconto de Recebíveis, Termo de Autorização Seguro Prestamista e CET – Custo Efetivo Total, tudo estritamente no âmbito e limite da Unidade de Atendimento onde estão designados; Para o fim específico de **SOMENTE PARA GERENTE DE UNIDADE, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE CADA UM POR SI**, admitir e demitir empregados, podendo para tanto assinar todos e quaisquer documentos necessários aos registros dos mesmos, contratos de trabalho, formulário de movimentação de contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, anotação em carteira de trabalho e livros de Registro de Empregados e Inspeção de Trabalho, prestar informações de ordem fiscal, social, financeira e trabalhista inerentes ao quadro funcional da empresa e demais atos que se tornem mister ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, assinar rescisões de contratos, representando a outorgante e todas as suas filiais, perante o Ministério do Trabalho e Ministério Público, Sindicatos, Juntas de Conciliação e Julgamento, e demais órgãos e repartições públicas, para o que lhes são concedidos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes em lei permitidos, mesmo os aqui não expressos, mas necessários ao cabal desempenho do presente mandato, fazendo tudo por bom; **E AINDA OS OUTORGADOS PROCURADORES DEVERÃO SEMPRE AGIREM EM CONJUNTO, para: 1º)** em nome da ora outorgante e todas as suas filiais,

receber e aceitar veículos em dações em pagamento/acordo judicial e extrajudicial, para extinção parcial ou total de dívidas de seus devedores, pelo preço, cláusulas e condições que melhor convencionar; 2º) vender, ceder, transferir a quem quiser, pelo preço, cláusulas e condições que melhor convencionar, os veículos provenientes das dações em pagamentos; e 3º) representar a ora outorgante e todas as suas filiais, perante o DETRAN (DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO), para encaminhar, tratar, resolver e assinar os documentos necessários às transferências de veículos; podendo para isso, ditos procuradores: assinar instrumentos públicos e/ou particulares de dação em pagamento/acordo judicial e extrajudicial, inserindo cláusulas e condições, acordar, discordar, transigir, efetuar acordos, pagar e receber importâncias, passar e receber recibos, dar e receber quitações; aceitar e transmitir posse, domínio, direitos, jús e ação, transferir documentos, assinar o DUT (Documento Único de Veículo), assinar Certificado de Registro de Veículo, assinar termos de transferências e aquisição; representar a outorgante e todas as suas filiais, perante Repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais, Autárquicas, Cíveis, Departamentos de Trânsito, Despachantes, Serviços Notariais, e demais órgãos públicos e/ou particulares, ante os mesmos tudo assinar, alegar, requerer, recorrer, provar, comprovar, justificar, satisfazer exigências, apresentar e retirar documentos, preencher guias e formulários, assinar requerimentos, requerer e retirar segunda via do CRV (Certificado de Registro de Veículo), CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), DUT (Documento Único de Transferência), e demais documentos de veículos necessários; enfim, praticar tudo quanto no mais de necessário for para o completo êxito e fim específico deste mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31/05/2029 (TRINTA E UM DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E NOVE), ou até quando mudar a atual diretoria. A presente revogar-se-á automaticamente no momento em que um dos outorgados for desvinculado da outorgante, ou seja, quando extinguir-se o vínculo empregatício com a mesma.** Os elementos declaratórios constantes neste instrumento foram fornecidos e conferidos pelos representantes da ora outorgante, e os mesmos afirmam ser o Estatuto Social e a Ata, anteriormente mencionados, os atuais e vigentes; que após a assinatura da presente procuração os elementos constantes na mesma são inalteráveis, sendo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura e cobrança de novo ato. Ficam cientes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: **I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) por término do prazo ou pela conclusão do negócio (Artigo 682 do Código Civil).** **CERTIFICO** que: I) as partes declaram ciência e concordância, de forma livre, informada e inequívoca, com o fato de que o Notário e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); II) foram orientados pela Tabeliã, que o presente ato notarial será declarado incompleto, se decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua lavratura, não houver a aposição de todas as assinaturas no mesmo, nos termos do Artigo 671 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná - Foro Extrajudicial; III) os representantes da outorgante declaram responsabilizarem-se civil e criminalmente nos termos do Artigo 299, do Código Penal, por todas as declarações e informações aqui prestadas, bem como a ratifica-las em Juízo ou quaisquer outros órgãos, a qualquer tempo, se compelidos forem; IV) os representantes da ora outorgante declaram ainda, que o estado civil aqui indicado e declarado é o real e vigente a esta data, cuja declaração tem por escopo o princípio da boa-fé objetiva,

questão de ordem pública, respondendo (cada qual) como verdadeira e sob as penalidades da lei no casos de falsidade; e V) realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações em data de 24/04/2025 - Hash: ixpiom6fkt - CNPJ: 79.052.122/0001-81 - Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI ALIANÇA PR/SP - Resultado: NEGATIVO. A presente procuração foi registrada no Livro Protocolo sob nº 00488/2025, em data de 24 de abril de 2025. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado, dispensando a presença e assinatura das testemunhas, de acordo com o contido no Artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, perante mim, BÁRBARA CRISTINA AULER, (a.a.), Escrevente Juramentada, que o digitei. **Nada mais. Era o que continha em dito instrumento, do qual extraí a presente certidão, de cujo original me reporto e dou fé. Eu, FÁRIDA NARDELLO, Tabeliã, a conferi, subscrevo e assino. VRC: 46,00, R\$ 11,08 - Funrejus: R\$ 3,18 - Selo: R\$ 1,25 - ISS: R\$ 0,38 - Fundep: R\$ 0,63 - Buscas: R\$ 1,66. Total: R\$ 18,18. Marechal Cândido Rondon, 05 de maio de 2025. Em Testemunho da verdade.**

Assinado digitalmente por:
FÁRIDA NARDELLO
CPF: 512.971.409-15
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v6
Data: 07/05/2025 09:22:07 -03:00



FUNARPEN – SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN1.EGPKb.32Uw9-mG9Ld.F759q,

Controle:

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



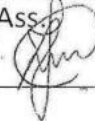
Código de validação: XR4E5-KYT53-FYTWB-2DJ9Y

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ FARIDA NARDELLO (CPF 512.971.409-15) em 07/05/2025 09:22

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/XR4E5-KYT53-FYTWB-2DJ9Y>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1. NOME E SOBRENOME
 DEYSE CRISTIANE PEREIRA BECKER

4ª DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 17/02/1985 MARECHAL CANDIDO RONDON/PR

5ª DATA EMISSÃO
 28/01/2026

6ª VALIDADE
 28/01/2036

7ª ACQ
 D

4º DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 8721902-0 SESP PR

4º CPF
 049.947.559-30

5ª Nº REGISTRO
 63528120550

8ª DAT. HAB
 AB

9ª NACIONALIDADE
 BRASILEIRO(A)

10ª FILIAÇÃO
 DANILO PEREIRA

11ª IVETE PAULINA PEREIRA

12ª ASSINATURA DO PORTADOR

13ª OBSERVAÇÕES

14ª LOCAL
 CURITIBA, PR

15ª ASSINATURA DO EMISSOR
 51861688594
 PR928490328

PARANÁ

VALIDADE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

5124139287

5124139287

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 01/2025

- I. **Data e local:** Aos 27 dias do mês de janeiro de 2025, às 08h30, na sala de reuniões do Conselho, localizada na Sede Regional da Cooperativa, situada na Rua Espírito Santo, nº 991, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná.
- II. **Presenças:** Fernando Barros Fenner, Ildo Vorpapel Hoffmann, Ivete Leila Sauer Schoffen, Laercio Cipriano, Mauro João Herthal, Fabio Andre Heinrich, Gilson Metz e Roberto Bernardi
- III. **Ausências:** O Presidente, Sr. Fernando Barros Fenner, justificou a ausência dos conselheiros, Srs. Carlos Roberto Salamon e Erich Rubem Syperreck por questões de colheita e plantio do período de safra.
- IV. **Deliberações:** Considerando o final do mandato da atual Diretoria Executiva, previsto para ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária de 2025, agendada para o dia 20 de março de 2025, e tendo em vista o prazo necessário para análise do processo de nomeação dos membros da Diretoria Executiva pelo Banco Central do Brasil, o Conselho de Administração, de forma unânime, nomeia os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Aliança – Sicredi Aliança PR/SP:

Diretor Executivo

Fábio André Heinrich, brasileiro, nascido em 14 de novembro de 1981, filho de Rudi Heinrich e Marlene Margarida Heinrich, Administrador, unido estavelmente, CPF/MF nº. 031.275.849-97, Carteira de Identidade nº 8.348.246-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1495, Bairro Ana Paula, em Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-426, endereço eletrônico: fabio_heinrich@sicredi.com.br.

Diretores de Negócios

Gilson Metz, brasileiro, nascido em 18 de junho de 1976, filho de Anildo Metz e Eleveni Metz, administrador, casado (regime de comunhão parcial de bens), CPF/MF nº. 018.021.579-56, Carteira de Identidade nº 5.462.665-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 5536, Centro, em Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-140, endereço eletrônico: gilson_metz@sicredi.com.br

Diretor de Operações

Roberto Bernardi, brasileiro, nascido em 11 de novembro de 1969, filho de José Bernardi e Maria Lourdes Bernardi, contador, casado (regime de comunhão parcial de bens), CPF/MF nº. 660.825.879-87, Carteira de Identidade nº 5.061.252-0, SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 1515, Centro, em Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-130, endereço eletrônico: roberto_bernardi@sicredi.com.br.

O prazo de mandato dos diretores nomeados será de quatro anos, com término previsto para a primeira reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária de 2029.

O Conselho de Administração aguardará a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil para que, posteriormente, sejam devidamente empossados.

Não havendo mais assuntos a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e, em seguida, o presidente declarou encerrada a reunião.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE FOLHAS SOLTAS DE ATAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA – SICREDI ALIANÇA PR/SP.

Fernando Barros Fenner
Presidente

Ildo Vorpapel Hoffmann
Vice-Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5DEA-6A54-378B-80A6> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5DEA-6A54-378B-80A6



Hash do Documento

A0D533B22A93A2E624B6360B074C188F1FC9207E1C8284F5EFE5A44032F5C969

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2025 é(são) :

☒ Fernando Barros Fenner (Presidente) - 970.227.050-20 em
27/01/2025 14:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Ildo Vorpagel Hoffmann (Vice-Presidente) - 476.566.709-04 em
27/01/2025 14:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI ALIANÇA PR/SP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
	CPF/CNPJ	Nome
	47656670904	ILDO VORPAGEL HOFFMANN
	97022705020	FERNANDO BARROS FENNER



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2025 11:11 SOB Nº 20251048896.
PROTOCOLO: 251048896 DE 28/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503799344. CNPJ DA SEDE: 79052122000181.
NIRE: 41400001202. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/03/2025.
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI
ALIANÇA PR/SP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. DATA, HORA, LOCAL: Aos 23 (vinte e três) dias do mês setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10h45 (dez horas e quarenta e cinco minutos), na Sede da Central Sicredi PR/SP/RJ, localizada na Rua Alcides Munhoz, nº 165, bairro Mercês, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

II. PRESENCAS: Estiveram presentes 60 (sessenta) delegados/associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças à Assembleia Geral, realizando-se a Assembleia em 3ª. convocação, com a presença de 60 (sessenta) delegados aptos a votar. Totalizou-se 79 participantes, entre delegados, associados e convidados.

TOTAL DE DELEGADOS DA COOPERATIVA: 72 (setenta e dois).

III. CONVOCAÇÃO: A Assembleia foi convocada na forma do que dispõem a legislação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO TRANSCRITO ABAIXO.

PUBLICAÇÃO - Disponibilizado no sítio da cooperativa em 09/09/2025:
https://www.sicredi.com.br/media/coop/filer_public/2025/09/09/edital_age_23092025-manifesto.pdf

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA

SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ n.º 79.052.122/0001-81

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Aliança - Sicredi Aliança PR/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 do Estatuto Social, convoca os Delegados de Núcleo, que nesta data somam 72 (setenta e dois), para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada na sede da Cooperativa Central Sicredi PR/SP/RJ, localizada na Rua Alcides Munhoz, nº 165, bairro Mercês, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, no dia 23 de setembro de 2025, às 08h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados, em segunda convocação, às 09h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos), com a presença da metade dos delegados mais um, e, em

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

terceira e última convocação, às 10h45 (dez horas e quarenta e cinco minutos), com a presença de no mínimo 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Criação do Fundo Social e aprovação do seu Regulamento.
2. Aprovação do Regulamento do Pertencer e Código Eleitoral.
3. Aprovação da Política de Remuneração Regional e da Política de Benefícios Regional dos Estatutários.
4. Rerratificação da Retenção de Longo Prazo (RLP).
5. Reforma ampla e geral e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa, na sua versão integral, visando adequação à minuta sistêmica do Sicredi.
6. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório).

Marechal Cândido Rondon-PR, 05 de setembro de 2025.

FERNANDO BARROS FENNER

Presidente do Conselho de Administração

OBSERVAÇÕES:

- 1 A Assembleia não se realizará na sede social por falta de acomodações.
- 2 A minuta do Estatuto Social encontra-se disponível nas agências da cooperativa.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente, Sr. Fernando Barros Fenner;

Vice-Presidente e Secretário dos trabalhos, Sr. Ildo Vorpapel Hoffmann;

Diretor Executivo da Central Sicredi PR/SP/RJ, Sr. Maroan Tohme;

Coordenador do Conselho Fiscal, Sr. Delmir Ohlweiler;

Diretor Executivo, Sr. Fábio André Heinrich.

V. DELIBERAÇÕES:

1. Criação do Fundo Social e aprovação do seu Regulamento:

O Presidente da Cooperativa, Sr. Fernando Barros Fenner, apresentou à assembleia a proposta de criação de um Fundo Social, acompanhada de seu respectivo regulamento. O objetivo do Fundo é apoiar projetos sociais de interesse coletivo, promovendo transformações positivas nas comunidades da área de atuação da Cooperativa. As áreas

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

contempladas incluem educação, cultura, esporte, saúde, segurança, meio ambiente e inclusão social, conforme critérios estabelecidos no regulamento. Foi destacada a base legal para a criação do Fundo, conforme previsto no art. 28 da Lei nº 5.764/71.

O Presidente informou que a gestão do Fundo será conduzida por um comitê interno, composto por representantes da Cooperativa. O regulamento estabelece critérios para a seleção de projetos e entidades beneficiadas, priorizando iniciativas com maior impacto social, abrangência local e benefício coletivo. As entidades apoiadas deverão ser legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com atuação comprovada na área de abrangência da Cooperativa e alinhamento aos princípios do cooperativismo. Foi questionado se o fundo vem para mudar a forma de apoio a outras ações, como por exemplo, ações de marketing em patrocínios, e foi esclarecido que o apoio a estas continuam sendo realizadas da mesma forma, mas que se adequarão ações específicas que se enquadram no fundo social. O Presidente explicou que o fundo mencionado é específico para projetos sociais, alinhados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e que, para ter acesso aos recursos, a instituição precisa ser associada ativa da cooperativa. O associado, Sr. Elvis Ozians Benevides dos Santos, questionou se o fundo seria diferenciado do FATES, e foi esclarecido que os recursos do FATES são destinados a ações voltadas principalmente à educação de colaboradores e associados e que o Fundo Social atenderá a ações da comunidade. Os associados solicitaram exemplos de projetos específicos que poderiam ser apoiados, e o Presidente apresentou os projetos atualmente apoiados pela cooperativa, os quais poderão receber recursos do fundo. Além disso, foram explicados o prazo de execução dos projetos e dúvidas relacionadas ao pagamento dos recursos.

Em seguida, a assembleia deliberou, por unanimidade, pela aprovação da criação do Fundo Social na modalidade estatutária, bem como de seu regulamento, que prevê a constituição do Fundo por meio da destinação de até 2% das sobras líquidas da Cooperativa, percentual este que será definido anualmente pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitados os limites legais e estatutários.

2. Aprovação do Regulamento do Pertencer e Código Eleitoral:

O Presidente da Cooperativa, Sr. Fernando Barros Fenner, apresentou à assembleia a proposta de revisão do Regulamento do Programa Pertencer, em conformidade com as atualizações trazidas pela Lei Complementar nº 130/2009 e pela Resolução CMN nº 5.131/2024. Dentre os principais avanços, destacou-se a nova condição para representação dos associados por delegados nas assembleias gerais, além de ajustes necessários decorrentes da expansão e crescimento do quadro social das cooperativas.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Informou-se que as alterações aprovadas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026. Após os devidos esclarecimentos, a assembleia deliberou, por unanimidade, pela aprovação do novo Regulamento do Pertencer.

Na sequência, o Presidente apresentou à assembleia a proposta de atualização do Código Eleitoral das cooperativas singulares do Sicredi. Esclareceu que foram realizadas adequações nas redações dos artigos, com o objetivo de aprimorar a clareza e facilitar a compreensão. Ressaltou que o Código estabelece as regras sistêmicas para a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assegurando um processo eleitoral transparente e seguro. Após esclarecimentos, por unanimidade, a assembleia aprovou a atualização do Código Eleitoral.

3. Aprovação da Política de Remuneração Regional e da Política de Benefícios Regional dos Estatutários:

O Presidente apresentou a Política de Remuneração Regional dos Estatutários e a Política de Benefícios Regional dos Estatutários, esclarecendo que, em atendimento à Resolução CMN nº 5.177/2024, as novas diretrizes conferem maior abrangência e robustez ao modelo anteriormente adotado. Explicou que a referida resolução trouxe inovações aplicáveis às cooperativas de crédito, com o objetivo de assegurar que a política de remuneração esteja alinhada à natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da cooperativa, evitando incentivos a comportamentos que possam elevar a exposição ao risco além dos níveis prudentes. Entre os principais pontos da norma, destacam-se o diferimento do pagamento da remuneração variável e a adequação das métricas de desempenho dos administradores, que devem estar baseadas na realização dos objetivos específicos de suas funções. Em função dessas exigências, a Política de Remuneração Regional foi ajustada para garantir conformidade com a resolução. A Política de Benefícios também foi revisitada, sendo que a principal alteração se refere ao RLP (Retenção de Longo Prazo), que, a partir de janeiro de 2026, passará a ser benefício do estatutário. O Presidente informou ainda que foram atualizadas as tabelas de portes e grades das cooperativas, já válidas para o exercício de 2025, e ressaltou que as políticas revisadas também se aplicam à Diretoria Executiva. O associado, Sr. Wilson Schroder, questionou sobre a remuneração do Presidente da cooperativa, e em resposta, o Presidente informou que o valor pode chegar a até 10 vezes a remuneração-base, conforme critérios previamente estabelecidos. Explicou ainda que é necessário o atingimento de indicadores específicos, e que o valor definido considera o porte de cada cooperativa. Acrescentou que cada cargo possui uma quantidade variável de remunerações, conforme as grades e posições da função. Dirimidas as dúvidas e feitos os devidos esclarecimentos, os delegados/associados

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

aprovaram, por unanimidade, a Política de Remuneração Regional e a Política de Benefícios Regional dos Estatutários apresentada, em atendimento ao inciso I do art. 5º da Resolução CMN 5.177/24.

4. Rerratificação da Retenção de Longo Prazo (RLP).

Considerando as alterações das Políticas de Remuneração e da Política de Benefícios, o RLP (retenção de longo prazo) passará a constar na Política de Benefícios aos estatutários, com esta alteração o texto da ata da assembleia da cooperativa de 20 de março de 2025, que fixou o RLP para o Presidente deverá ser rerratificado, passando a vigorar partir de janeiro de 2026:

Onde lê-se: A quantidade de múltiplos de remuneração variável e RLP poderá ultrapassar o limitador em no máximo 20% (vinte por cento) caso haja o atingimento superior das métricas definidas na política aprovada.

Leia-se: A quantidade de múltiplos de remuneração variável poderá ultrapassar o limitador em no máximo 20% (vinte por cento) caso haja o atingimento superior das métricas definidas na política aprovada.

Demais disposições aprovadas permanecem inalteradas.

A assembleia, por unanimidade, aprova as propostas apresentadas referentes ao RLP.

5. Reforma ampla e geral e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa, na sua versão integral, visando adequação à minuta sistêmica do Sicredi:

O Presidente apresentou aos presentes a assembleia a proposta de alteração do Estatuto Social, visando a adequação a minuta sistêmica do Sicredi, conforme disposições trazidas em especial pela Resolução/CMN 5.131/24, que entrará em vigor em 2026, e pela Lei Complementar 130/09. Na sequência foram apresentadas as alterações sugeridas. O associado, Sr. Elvis Ozians Benevides dos Santos, questionou se um coordenador de núcleo pode se candidatar ao Conselho caso seja preposto em ação judicial contra a cooperativa. Foi esclarecido que isso representa conflito de interesse, pois quem ocupa cargos de liderança deve agir em favor da organização. O Presidente reforçou que o artigo visa proteger a cooperativa e seus sócios, evitando situações que comprometam a confiança e a integridade institucional. O associado, Sr. Elvis Ozians Benevides dos Santos, também questionou se os requisitos para candidatura ao Conselho de Administração se aplicam ao Conselho Fiscal. Foi esclarecido que, para fins eleitorais, sim, os mesmos critérios são considerados e que há atribuições específicas para cada colegiado.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Após a apresentação e esclarecimentos, a minuta do Estatuto Social foi aprovada por unanimidade dos delegados presentes, passando o texto consolidado do Estatuto Social a fazer parte da presente Ata, como anexo.

6. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório).

O Presidente, Sr. Fernando Barros Fenner, agradeceu a presença e participação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal na Assembleia Geral.

O Diretor Executivo da Central Sicredi PR/SP/RJ, Sr. Maroan Tohme fez uso da palavra e cumprimentou a todos os presentes. Agradeceu a presença dos associados, parabenizou a cooperativa pela iniciativa de trazer os Coordenadores de Núcleo à Central e realizar a assembleia nas dependências. Trouxe o arcabouço regulatório que dita o funcionamento das cooperativas e reforçou a relevância do cooperativismo.

Finalizadas as manifestações da mesa de honra, o Presidente, Sr. Fernando Barros Fenner, deixou a palavra livre e não houve manifestações pelos Delegados, então convidou, 06 (seis) delegados e mais os que também quiserem, para acompanhar a leitura e assinar a ata da Assembleia Geral de Delegados. O Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a Assembleia Geral de Delegados.

VI. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:

Presidente, Sr. Fernando Barros Fenner

Vice-Presidente, Sr. Ildo Vorpapel Hoffmann;

Comissão designada: Aurélio Britto Marques, Carla Rosane Rieger, Geraldo Dirceu Bacchete, Heloisa de Mello Ferrari, Maike Vinicius de Oliveira Baptista e Marlon Antonio Locatelli.

VII. ENCERRAMENTO:

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS NÚMERO 02, FOLHAS 88 A 94, DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA – SICREDI ALIANÇA PR/SP.

Marechal Cândido Rondon-PR, 23 de setembro de 2025

Fernando Barros Fenner
Presidente

Ildo Vorpapel Hoffmann
Vice-Presidente

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA –
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO
SICREDI**

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

Art. 1º. A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança – Sicredi Aliança PR/SP, constituída na assembleia geral de 06 de julho de 1985, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico em Marechal Cândido Rondon, na Rua Espírito Santo nº 991 – Bairro Centro, CEP 85.960-000, neste Estado do Paraná;

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi PR/SP/RJ, circunscrita aos municípios: no estado do Paraná: Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena e São José das Palmeiras; no estado de São Paulo: Altair, Aramina, Barretos, Bebedouro, Buritizal, Colina, Colômbia, Guaíra, Guará, Guaraci, Icém, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Miguelópolis, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Nuporanga, Olímpia, Orlândia, Pirangi, Pitangueiras, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto;

III - área de admissão de associados, delimitada através dos critérios estabelecidos no artigo 5º deste estatuto.

IV - prazo de duração indeterminado.

Seção II

Integração ao Sicredi

Art. 2º. A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento dos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro - Central Sicredi PR/SP/RJ, doravante denominada "Central",

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se da Central Sicredi PR/SP/RJ, por sua iniciativa ou da própria Central, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 3º A desfiliação da Cooperativa, por sua iniciativa, depende ainda da concordância:

- I - da maioria de seus associados, para tornar-se independente;
- II - da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º, fica assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central em todas as etapas do procedimento.

§ 5º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

- I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;
- II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;
- III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.
- IV - da adoção do estatuto social sistêmico e suas respectivas atualizações.

§ 6º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 7º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 8º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

- I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 9º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 8º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 10. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 11. O funcionamento da cooperativa será supervisionado pela Central, com a finalidade de garantir o cumprimento da legislação, da regulamentação em vigor e das normas próprias do Sicredi.

§ 12. No exercício da supervisão, a Central poderá:

- a) examinar livros e registros contábeis, papéis, documentos, instrumentos de crédito, contratos em geral, informações e demais dados da Cooperativa, mantendo-os à disposição do Banco Central do Brasil;
- b) encaminhar ao Banco Central do Brasil os relatórios decorrentes da verificação, caso identifique motivos graves ou urgentes que demandem esta necessidade.

§ 13. A corresponsabilidade prevista nos §§ 8º e 9º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 14. À Central Sicredi PR/SP/RJ como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, e à Confederação Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 15. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 3º. A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e aquisição de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

§ 1º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

§ 2º A cooperativa poderá, a seu critério, disponibilizar a não associados todos os produtos e serviços financeiros e não financeiros permitidos ou não vedados pela legislação vigente, inclusive serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

Art. 4º. A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

Parágrafo único. A Cooperativa também poderá participar de outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Sicredi, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade, observados os normativos internos e a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I

Composição e Condições de Admissão

Art. 5º. Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

- I - pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;
- II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;
- III - entes despersonalizados estabelecidos na área de ação da Cooperativa;
- IV - pessoas físicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;
- V - outras pessoas jurídicas e entes despersonalizados que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;
- VI - pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o (a) interessado (a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no § 2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação e observando o disposto no § 2º do art. 11 deste Estatuto Social:

I - aquele que, em suas atividades principais, exerça efetiva concorrência com as atividades principais da Cooperativa;

II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;

VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;

IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

X - aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;

XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas;

XII - aquele que praticar, dentro e fora da Cooperativa: a) atividade ou ação que caracterize infração de natureza grave à legislação vigente; b) atividade ou ação que caracterize discriminação, assédio e/ou agressão física de qualquer ordem; c) tiver seu nome incluso em cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições de trabalho análogo a escravo.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos IV e V do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

Seção II

Direitos

Art. 6º. São direitos dos associados:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- I - participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;
- III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;
- IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;
- V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;
- VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;
- VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;
- VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III

Deveres

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, do Regimento Interno do Sicredi e os demais normativos internos do Sistema;
- II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela;
- III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas;
- IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;
- V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;
- VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;
- VII - manter atualizadas as informações cadastrais;
- VIII - agir com urbanidade no relacionamento com a Cooperativa.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

Seção IV

Responsabilidades

Art. 8º. Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Seção V

Formas de Desligamento

Subseção I

Demissão

Art. 9º. A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

Subseção II

Eliminação

Art. 10. A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:

I - Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;

II - infração aos normativos internos do Sicredi;

III - prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração decidir pela eliminação, a Cooperativa comunicará associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, a qual poderá ser feita por meio físico ou eletrônico.

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 53 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§ 5º Quando houver algum indício de que um conselheiro ou diretor tenha incorrido no disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, o Conselho de Administração poderá afastá-lo preventivamente das suas funções, inclusive podendo suspender o pagamento da sua remuneração, observando-se o disposto no Regimento Interno do Sicredi (RIS) quanto ao processo de investigação, defesa e aplicação da respectiva penalidade, quando for o caso.

§ 6º A decisão pela eliminação do associado poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

Subseção III

Exclusão

Art. 11. A exclusão do quadro social ocorre por:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - perda da capacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.

§ 1º A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, que poderá delegar sua competência decisória à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 01 (uma) quota-parte.

§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º As quotas-partes do capital são impenhoráveis.

§ 9º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 10. A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 11. As parcelas de que trata o parágrafo anterior serão atualizadas desde a data da aprovação das contas pela assembleia geral até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, mediante utilização de indexador a ser definido pelo Conselho de Administração, respeitada a indicação sistêmica, se houver.

§ 12. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 10º deste artigo, desde que:

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 13. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, a qual será parcelada em 5 (cinco) anos, com parcelas anuais cumulativas, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo. O associado que atingir os 70 (setenta) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá resgatar parte de seu capital social após a aprovação do Conselho de Administração, em única parcela, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 14. Os associados, pessoa física e jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo 35 (trinta e cinco) anos, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração, solicitação de retirada de parte de seu capital social, a qual será parcelada em 5 (cinco) anos, com parcelas anuais cumulativas. Ao completar 40 (quarenta) anos como associado, poderá resgatar parte de seu capital social após a aprovação do Conselho de Administração, em única parcela, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 15. Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 16. O Conselho de Administração poderá flexibilizar os critérios de retirada parcial de capital social de iniciativa dos associados, inclusive para fins de atendimento de casos fortuitos, força maior ou outra situação especial, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 17. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 18. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 19. A devolução de que tratam os §§ 13, 14, 15 e 16, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério deste colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 20. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 21. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 22. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.

CAPÍTULO V

**DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As matérias abaixo relacionadas serão deliberadas previamente nas assembleias de Núcleo:

- I - prestação de contas dos órgãos de administração;
- II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
- III - eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando existente;
- IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - mudança do objeto da sociedade;
- VI - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e
- VII - filiação a cooperativa central de crédito.

§ 2º As demais matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral, com exceção das previstas no §1º, poderão ser deliberadas somente pela Assembleia Geral de delegados, exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração.

§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 4º As assembleias gerais e as assembleias de núcleo poderão ser realizadas de forma presencial, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente.

Art. 14. As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º Não será admitida a representação por delegados quando a assembleia geral houver sido convocada diretamente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da cooperativa, em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º No edital constarão, observada a legislação em vigor:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como a forma como será realizada;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, em caso de realização de assembleia à distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

V - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para recebimento dos votos, em caso de realização de assembleia à distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

VI - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

VII - local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 4º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

§ 5º A Assembleia que forem realizadas à distância devem adotar sistema e tecnologia para a participação dos delegados.

Art. 15. O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 16. Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer às assembleias sem, no entanto, ter direito de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

Art. 17. Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados e os critérios de agrupamento dos associados em núcleos serão definidos com base nos na legislação vigente e em normativo próprio.

Parágrafo Único: O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade de associados vinculados ao núcleo representado por ele na assembleia geral, observados os critérios estabelecidos em normativo próprio.

Art. 18. A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo próprio.

§ 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

Art. 19. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, a critério do Conselho de Administração, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – poderão perder seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste estatuto.

Art. 20. As assembleias gerais e de núcleo serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente ou outro membro estatutário, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21. O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou, em caso de ausência deste, por outro associado, indicado pela maioria simples dos presentes, desde que seja integrante daquele núcleo.

Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de assuntos exclusivos da assembleia geral extraordinária, para os quais é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados, representados pelos delegados presentes.

Art. 23. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão em atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 24. A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 25. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e relatório da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

III - eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V - aprovação da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva no mínimo ao início de cada mandato;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da Sociedade;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);

V - contas do liquidante;

VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO**

Seção I

Conselho de Administração

Art. 28. A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até 07 (sete) conselheiros.

Art. 29. Constituem condições básicas para a candidatura e exercício do cargo de conselheiro de administração:

I - não manter, desde a candidatura, vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados;

VIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

IX - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) assembleias de núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios;

X - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XII - estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XIII - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;

XIV - não expor negativamente, ou atentar contra, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XV - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi;

XVI - não ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses.

XVII - não ter sido parte ou procurador de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi;

XVIII - ter a idade de até 75 (setenta e cinco) anos completos para se candidatar, aferível no momento de inscrição da chapa na respectiva entidade do Sicredi, observadas as exceções descritas na política de renovação de membros;

XIX - para candidatura à posição de Presidente, estar exercendo a função de Conselheiro de Administração ou Diretor na Cooperativa.

§ 1º Em relação aos incisos VI e VII, serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observadas as regras estabelecidas na política de renovação de membros, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração, será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
 CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir referendar o (s) designado (s), que cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

V - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto;

VI - as licenças, exceto para tratamento de saúde, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

a) Quando do afastamento para tratamento de saúde, para Presidente, Vice-Presidente e membros da Diretoria Executiva, fica assegurado a continuidade do pagamento dos honorários de forma complementar a previdência social e a manutenção dos benefícios vigentes durante o período de afastamento até 24 meses, podendo ser prorrogado a critério do Conselho de Administração.

§ 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 9º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 30. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

Art. 31. Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I - fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;

V - declarar e registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;

VII - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VIII - encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

X - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

XI - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

XII - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

XIII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, inclusive de natureza não cooperativa, atendidos os propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XIV - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XVI - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XVII - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVIII - aprovar políticas e campanhas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;

XIX - autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social pelo quadro de associados;

XX - deliberar sobre o pagamento de cédula de presença para convidados que participarem das reuniões do Conselho de Administração;

XXI - aprovar a política renovação dos membros do conselho de administração;

XXII - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 32. Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades aos infratores que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 33. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 34. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e até dois Diretores de Negócios.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 32, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 6º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

IV - documentos inerentes às relações de trabalho com empregados, estagiários ou jovens aprendizes.

Art. 35. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 29, incisos I a VIII e XIII a XVIII, bem como o do § 1º;

II - obedecer ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 29;

III - possuir graduação em curso superior;

IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

V - atender aos requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

Art. 36. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;

XIV - Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados.

Art. 37. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 34 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;
- b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;
- c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;
- d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;
- f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;
- h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.

II - Ao Diretor de Operações:

- a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III - Ao Diretor de Negócios:

- a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;
- b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;
- d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, entretanto, pode reunir-se, sempre que convocada por qualquer dos Diretores, para decidir sobre matérias de sua competência, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As reuniões do § 2º poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 38. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 29, § 7º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 39. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 29, incisos I a XVIII, deste Estatuto.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 2º do art. 29 deste Estatuto.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não deve ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses.

§ 3º O mandato será de 02 (dois) anos.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

§ 6º O conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição.

Art. 41. O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

Art. 42. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, o conselheiro efetivo será substituído pelo suplente.

§ 1º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 29, § 7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 43. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

X - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 44. O exercício social tem duração de 1 (um) ano, com encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 46. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;

III - Até 2% (dois por cento) para o Fundo Social, destinado a atender ações sociais de interesse coletivo, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na área de ação da Cooperativa;

IV - o saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Os valores em prejuízo de exercícios anteriores que foram recuperados, e outros valores recuperados e recebidos, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável, serão destinados de acordo com decisão do Conselho de Administração; assim como as doações sem destinação específica poderão ser destinadas ao fundo de reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias.

Art. 47. A destinação das sobras ou o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Art. 48. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

**CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 49. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA PR/SP**

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 50. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI

DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 51. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 52. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 53. As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

Art. 54. A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Marechal Cândido Rondon – PR, 23 de setembro de 2025.

Fernando Barros Fenner
Presidente

Ildo Vorpapel Hoffmann
Vice-Presidente

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI ALIANÇA PR/SP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
	CPF/CNPJ	Nome
	97022705020	FERNANDO BARROS FENNER
	47656670904	ILDO VORPAGEL HOFFMANN



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2025 14:59 SOB Nº 20255888414.
PROTOCOLO: 255888414 DE 27/11/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518736947. CNPJ DA SEDE: 79052122000181.
NIRE: 41400001202. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2025.
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI
ALIANÇA PR/SP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI ALIANÇA
PR/SP

Protocolo:
PRC2601945924

Natureza Jurídica: Cooperativa

NIRE: 41400001202
CNPJ: 79052122000181

Natureza Jurídica: Cooperativa

Último Arquivamento Número:
Data: 08/04/2026

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
20251048896	04/03/2025	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 27/04/2026, às 09:22:48 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código JSLRHCJV.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.052.122/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/1985
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICREDI ALIANCA PR/SP	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R ESPIRITO SANTO	NÚMERO 991	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 85.960-138	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIO_HEINRICH@SICREDI.COM.BR	TELEFONE (45) 3284-0400
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI
ALIANCA PR/SP
CNPJ: 79.052.122/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:12 do dia 18/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2026.

Código de controle da certidão: **9FE4.1BC1.B4D2.8A89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

79.052.122/0001-81

Razão social:

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA

Endereço:

R ESPIRITO SANTO 991 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-138

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061402430526909961

Informação obtida em 29/06/2026 08:58:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA -
SICREDI ALIANCA PR/SP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.052.122/0001-81

Certidão nº: 58055487/2026

Expedição: 29/06/2026, às 08:59:54

Validade: 26/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.052.122/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO II**DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO**

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

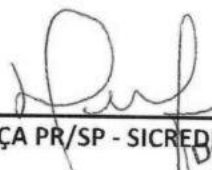
A empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA PR/SP - SICREDI ALIANÇA PR/SP, inscrita no CNPJ sob o número 79.052.122/0001-81, sediada na Rua Espírito Santo, 991, Centro, Marechal Cândido Rondon – PR, 85960-138, através de seu representante, Sr(a). ALEX BUSS, CPF número 080.468.159-77, RG número 107539522, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Mercedes-PR, bem como não se encontra declarada inidônea por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não está enquadrada nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) (☒) Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos

supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

j) (x) Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

Mercedes – PR, 16 de julho de 2026


COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA PR/SP - SICREDI ALIANÇA PR/SP
79.052.122/0001-81

S. P. Becker
Gerente de Alianças e Operações
Sicredi Aliança PR/SP



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 8076	SITUAÇÃO CADASTRAL 1- Ativo	CPF/CNPJ 79.052.122/0001-81	DATA DO CADASTRO 15/01/2012
-----------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP

NOME FANTASIA / SOBRENOME

SICREDI ALIANCA PR/SP

ENQUADRAMENTO

Demais

LOGRADOURO

RUA ESPIRITO SANTO

NUMERO

991

COMPLEMENTO

BAIRRO

BAIRRO CENTRO

CEP

85.960-138

MUNICÍPIO

Marechal Cândido Rondon

ESTADO

PR

ATIVIDADE PRINCIPAL

642470300 - COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

OBSERVAÇÃO:

O exercício da atividade está sujeito ao atendimento das exigências de licenciamento municipal, conforme legislação vigente.

Código de Autenticidade:
WIS311201-000-UZJANKVMMBCAIM-6





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 8971/2026

Protocolo: ____/____

CONTRIBUINTE

Requerente:		
Contribuinte	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP	300896
CNPJ/CPF:	79.052.122/0001-81	
Endereço:	RUA ESPIRITO SANTO	991
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR
Bairro:	BAIRRO CENTRO	Loteamento:

FINALIDADE

--

INF. ADICIONAIS

--

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

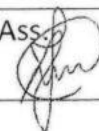
Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 29 de junho de 2026.

WGT211204-000-VYTRHUHLIDLCP-6

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (CNPJ 01.181.521/0001-55) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo cooperativo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira Comercial
- Carteira de Investimento
- Carteira de Crédito Imobiliário

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio
- Crédito Rural

d. e credenciado (a) como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 16:27:50 do dia 15/1/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: YTquK17uu2LmpnNuCHvS

Certidão emitida gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Pag. 265	Ass.
-------------	----------

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39797658-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.052.122/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins gerais, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO COSTA OESTE -
SICREDI ALIANÇA PR/SP - inscrita no CNPJ sob nº 79.052.122/0001-81, com sede na Rua Espirito Santo, nº 991, centro, neste Município e nesta Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon - PR, 05 de junho de 2026.

MARIA TEREZINHA Assinado de forma digital
SEQUINEL DE por MARIA TEREZINHA
CAMARGO:053993 SEQUINEL DE
93000171 CAMARGO:05399393000171
Dados: 2026.06.05 14:22:35
-03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

267

Ass.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CHAMADA PÚBLICA N.º 8/2026

Às 15h30min (quinze horas e trinta minutos) do dia 24 (vinte e quatro) de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, o Agente de Contratação juntamente com os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 363/2026, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Chamada Pública n.º 8/2026, que tem por objeto a *contratação de instituição financeira, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para efetuar a arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal*. Na presente data, verificou-se que a proponente **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança – Sicredi Aliança PR/SP, inscrita no CNPJ n.º 79.052.122/0001-81**, manifestou interesse em contratar com o Município de Mercedes. Consta em anexo a esta ata consulta nos seguintes cadastros: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON. Da análise dos documentos juntados aos autos, não se verifica a ocorrência de qualquer situação que impeça a contratação. Verificando os documentos de habilitação encaminhados, constatou-se que a mesma apresentou a documentação conforme previsto no Edital, podendo ser devidamente credenciada. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente ata que vai assinada por todos.

Jessica Gabriele Finckler
Agente de Contratação

Camila Andressa Bayer
Equipe de Apoio

William Thomas da Silva dos Anjos
Equipe de Apoio



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 79.052.122/0001-81 DUNS®: 913759486
Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA -
SICREDI ALIANCA PR/SP
Nome Fantasia: SICREDI ALIANCA PR/SP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/05/2027
Natureza Jurídica: COOPERATIVA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:**I - Credenciamento**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/07/2026 15:42:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP**
CNPJ: **79.052.122/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

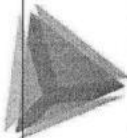
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

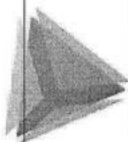
Pesquisa de restrições

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▾	Número documento	79052188000181
Nome			
Tipo de Sanção	Todos ▾		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas ▾		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CPF

Número documento

04994755930

Nome

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis:

[Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 17/07/2026, que **DEYSE CRISTIANE PEREIRA BECKER**, CPF: **049.947.559-30**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **16/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br>
com o código ILMJ20260717154517

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>

CERTIDÃO NEGATIVA DE INABILITADOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 17/07/2026, que **DEYSE CRISTIANE PEREIRA BECKER**, CPF: **049.947.559-30**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de pessoas inabilitadas** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 60 da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **16/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código NURN20260717154554

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/07/2026 às 15:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 049.947.559-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A5A.7880.39D7.2984 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 17/07/2026 15:46:36

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 04994755930

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2026

Objeto: Contratação de instituição financeira, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para efetuar a arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Auxiliar de Contratação, na forma do Chamamento Público nº 8/2026, HOMOLOGA o resultado constante da Ata de Abertura e Julgamento das Propostas, conforme disposições a seguir:

CREDENCIADA: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança – Sicredi Aliança PR/SP, inscrita no CNPJ nº 79.052.122/0001-81.

Estando a credenciada APTA à contratação, determina-se que seja realizado processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, a fim de que seja formalizada a pretendida contratação.

Mercedes/PR, em 24 de julho de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.07.24 15:52:00
+03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

277

Ass.

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CHAMADA PÚBLICA N.º 8/2026
EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de instituição financeira, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para efetuar a arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

RESULTADO: Após análise de Documentos de Habilitação, decide o Agente de Contratação, acompanhada da Equipe de Apoio, pelo CREDENCIAMENTO da proponente participante:

- Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança – Sicredi Aliança PR/SP, inscrita no CNPJ nº 79.052.122/0001-81

A presente decisão, bem como documentação apresentada pelas proponentes, está disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes - PR.

Mercedes, 24 de julho de 2026.

Jéssica Gabriele Finckler
Agente de Contratação
(Portaria nº 363/2026)

- PUBLICADO -

DATA. 24 / 07 / 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 4559



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.

278

ASS.

24 de julho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4559

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes – PR, 24 de julho de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

CENTRALIZADA

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CHAMADA PÚBLICA N.º 8/2026
EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de instituição financeira, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para efetuar a arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

RESULTADO: Após análise de Documentos de Habilitação, decide o Agente de Contratação, acompanhada da Equipe de Apoio, pelo CREDENCIAMENTO da proponente participante:

- Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança – Sicredi Aliança PR/SP, inscrita no CNPJ nº 79.052.122/0001-81

A presente decisão, bem como documentação apresentada pelas proponentes, está disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes - PR.

Mercedes, 24 de julho de 2026.

Jéssica Gabriele Finckler
Agente de Contratação
(Portaria nº 363/2026)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 01/2026
EDITAL Nº 006 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

Página 16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br